

---

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES  
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

**EDITAL Nº 02/2024 – DIRE/PROAES/UFRRJ**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO  
ALOJAMENTO) PARA ESTUDANTES COM MATRÍCULA  
ATIVA EM CURSO PRESENCIAL DE GRADUAÇÃO NO  
CAMPUS DE SEROPÉDICA DA UFRRJ**

## **ANEXO I**

### **Orientações sobre a documentação a ser enviada**

**Prof<sup>ª</sup>. Juliana Arruda**

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

**Bruno de Medeiros Gonzaga**

Diretor da Divisão de Residência Estudantil



## ORIENTAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

1. A documentação exigida a ser enviada para comprovação da renda familiar mensal (que após dividida pelo número de componentes do grupo familiar, será achado o valor da renda familiar mensal *per capita*) é referente ao candidato e seu grupo familiar composto “por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme previsto no Inciso III, Art. 2 da Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação.
2. A avaliação socioeconômica corresponde a uma etapa eliminatória no Processo Seletivo para a concessão de Auxílios de incentivo à Permanência aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, sendo imprescindível a apresentação de toda a documentação solicitada para a sua realização.
3. O deferimento da inscrição dos candidatos está condicionado à entrega de TODA A DOCUMENTAÇÃO prevista nos anexos pertinentes no prazo estabelecido, à renda familiar *per capita* que deve ser inferior ou igual a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição) e à previsão orçamentária do PNAES, conforme consta em Edital correspondente a este anexo.
4. A renda familiar *per capita* será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda familiar mensal apresentada dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar, incluindo o candidato.
5. Seguindo o disposto no Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 3º, Inciso II, cabe à Instituição Federal de Ensino Superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados pelo Programa. Diante disto e com base no previsto na Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação e na deliberação Nº 15 de 31 de março de 2017 da UFRRJ, a Comissão de Avaliação, para melhor atuação e desenvolvimento do seu trabalho de análise, elenca que serão excluídos do cálculo dos valores da renda familiar mensal:
  - I. Os valores percebidos a título de:
    - a) Auxílios para alimentação e transporte;
    - b) Diárias e reembolsos de despesas;
    - c) Adiantamentos e antecipações, inclusive adicional de férias e décimo terceiro salário;
    - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores, inclusive adicional de horas extras;
    - e) Adicional de periculosidade ou insalubridade;
    - f) Adicional noturno;
    - g) Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive desemprego, em caso de morte, Invalidez temporária e permanente;
    - h) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - f) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive bolsas acadêmicas do PNAES e demais programas de assistência estudantil de nível superior.
6. Para o candidato e todas as pessoas que ele declarar como de seu grupo familiar no Formulário de Inscrição, deverá ser enviada TODA a documentação exigida, para fins de realização da avaliação socioeconômica. A falta dos documentos exigidos ou a inexatidão dos documentos apresentados poderão ocasionar o indeferimento da inscrição.
  7. Nenhum dos documentos exigidos neste edital precisa de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório.
  8. Na impossibilidade de se apresentar algum documento, deve-se enviar declaração atualizada esclarecendo sua ausência, conforme modelo do Anexo IV . Por exemplo, caso algum familiar maior de 18 anos não possua carteira de trabalho, tal situação deve ser esclarecida em uma declaração feita pelo referido familiar, datada e assinada. Cabendo à Comissão de Avaliação Socioeconômica, analisar o motivo.
  9. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar alguma situação por meio de documentos, deverá esclarecê-lo em declaração atualizada, conforme modelo do Anexo IV. Cabendo a Comissão de Avaliação Socioeconômica, analisar o motivo e conforme situação, solicitar novos esclarecimentos.
  10. Caso a Comissão de avaliação socioeconômica avalie necessário, poderá ser solicitada documentação complementar, para fins de maiores esclarecimentos da situação socioeconômica do candidato, ainda que não esteja prevista no Edital.
  11. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com o documento anexado de identificação do(a) declarante.
  12. Os modelos de declaração se encontram disponíveis para *download* na página do Edital e também podem ser retirados na Divisão de Residência Estudantil (Anexo do Alojamento F6, próximo ao SINTUR, UFRRJ – Campus Seropédica).